



Os efeitos de sentidos produzidos sobre a proposta normativa de convergência das regras contábeis brasileiras aos padrões internacionais

Almir Rodrigues Durigon

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
almir@unemat.br

Fernanda Josende Coan

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
fernandacoan@unemat.br

Ernani Ott

Universidad de Deusto
ernani@unisinos.br

Carlos Alberto Diehl

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina
cd@unisinos.br

Recebimento:

18/12/2019

Aprovação:

15/01/2021

Editor responsável pela aprovação do artigo:

Dra. Nayane Thays Krespi Musial

Editor responsável pela edição do artigo:

Dra. Luciana Klein

Avaliado pelo sistema:

Double Blind Review

A reprodução dos artigos, total ou parcial, pode ser feita desde que citada a fonte.

Resumo

O objetivo desse artigo é estudar os efeitos de sentidos produzidos sobre a proposta normativa de convergência das regras contábeis brasileiras aos padrões internacionais. O dispositivo teórico-analítico está filiado à Análise do Discurso de linha francesa proposta por Michel Pêcheux, com o objetivo de propor um deslocamento na compreensão do discurso institucional do Estado, a fim de fugir das evidências da interpretação e, assim, compreender não o que o texto diz, mas os sentidos que este produz. O corpus discursivo utilizado para a análise foi construído a partir do Projeto de Lei no 121/2007 que deu origem a promulgação da Lei no 11.638/2007. No interior dessa reflexão, o estudo conclui que a inscrição ideológica da convergência produz sentidos que instauram uma certeza de segurança e estabilidade, mas que, de outro modo, faz significar o controle, a adaptação, estar em conformidade, visto que convergir apresenta uma carga semântica ligada ao sentido de estar junto, efeito da ideologia.

Palavras-chave: Discurso. Convergência. Internacionalização. Regras Contábeis.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CONTABILIDADE
MESTRADO E DOUTORADO

DOI:

<http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v12i3.70881>

THE EFFECTS OF SENSES PRODUCED ON THE NORMATIVE PROPOSAL FOR CONVERGENCE OF BRAZILIAN ACCOUNTING RULES TO INTERNATIONAL STANDARDS

ABSTRACT

The purpose of this article is to study the effects of meaning produced on the normative proposal convergence of Brazilian accounting rules to international standards. The theoretical-analytical device is affiliated to the French Discourse Analysis proposed by Michel Pêcheux, aiming to propose a shift in the understanding of the institutional discourse of the State, in order to escape the evidence of interpretation and thus, to understand not what the text says, but the meanings it produces. The discursive corpus used for the analysis was built from the Bill 121/2007, which gave rise to the promulgation of Law 11.638 / 2007. Within this reflection, the study concludes that the ideological inscription of convergence produces meanings that establish a certainty of security and stability, but, otherwise, it signifies control, adaptation, compliance, once converging presents a semantic burden linked to the sense of being together, effect of ideology.

Keywords: Discourse. Convergence. Internationalization. Accounting rules.

1 Introdução

A lei não é um campo de poder de uma camada social sobre a outra, mas um espaço de embates, acessível e indefinido, em que a complexidade dos comportamentos exerce uma função fundamental (Duarte, 2010). No dia 28 de dezembro de 2007 foi promulgada a Lei Federal nº 11.638/2007, conhecida como a lei de convergência das regras contábeis brasileiras aos padrões internacionais. Ela modifica e complementa a ainda vigente Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976). Tal ação produziu um sentimento de progresso e modernidade materializadas nas formulações do projeto de lei e fazem significar o sentido de convergência, de consonância e aperfeiçoamento para a área contábil.

A Lei no 11.638/2007 que altera e revoga os dispositivos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e da Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976, é um texto da esfera legislativa. No entanto, o texto é o lugar de jogos de sentidos, da ideologia, de discursividades, de formações discursivas consideradas as condições de produção e as formações ideológicas (Orlandi, 2007; Fernandes, 2008).

Dessa maneira, estabelece-se como objetivo analisar os efeitos de sentidos que são produzidos sobre a proposta normativa de convergência para os padrões internacionais das regras contábeis, a fim de verificar o contexto ideológico de tal documento. Diante desse tema, a questão que se levanta é: que sentidos são produzidos sobre a proposta normativa de convergência para os padrões internacionais das regras contábeis?

Ao se observar o avanço ocorrido na lei societária brasileira, se averigua a trajetória discursivo-legislativa sobre a convergência aos padrões internacionais, de modo a verificar os efeitos de sentidos produzidos. Não se analisa a constitucionalidade da Lei, mas os discursos produzidos no projeto de lei que deu origem a sua promulgação. A escolha do Projeto de Lei nº 121/2007 que é a proposta normativa que deu origem a Lei nº 11.638/2007 como corpus, justifica-se por se considerar relevante a verificação do modo como se concebe institucional, legal e discursivamente a proposta normativa de convergência aos padrões internacionais das regras contábeis.

Diante do contexto apresentado, esse estudo procura dar visibilidade sobre a forma como se constitui o discurso institucional e como este se inscreve na rede de sentidos que configura uma sociedade. Nesse sentido, os aspectos positivos da pesquisa para a academia e para a sociedade se dão em relação ao modo

como os discursos legitimam uma forma sujeito que se significa num processo sócio histórico. Conforme Althusser (1985) a “forma sujeito” se explica pela função da ideologia que constitui indivíduos concretos em sujeitos, uma vez que a forma-sujeito é compreendida como a forma de existência histórica do indivíduo em suas relações sociais.

O processo de convergência das regras contábeis brasileiras aos padrões internacionais foi consolidado pela Lei nº 11.638/07, no entanto, já vinha sendo tratado há décadas dentro do embate fisco versus contabilidade (Carpes, Kaveski, Martins & Klann, 2013). Para os autores, tal evento se deve aos legados da colonização brasileira proveniente de Portugal, um dos países em que o procedimento de normatização da contabilidade partia de leis e regras que se sobrepujavam à atuação dos profissionais da contabilidade. Segundo Leite (2002), a globalização dos negócios, no que concerne ao progresso do mercado de capitais e ao avanço dos investimentos, traz consigo o dever de se ter uma totalidade de normas contábeis internacionais que propiciem a comparação de informações entre companhias.

Segundo Barbosa, Dias e Pinheiro (2009) nas últimas décadas os órgãos internacionais como International Accounting Standards Board (IASB); a International Federation of Accountants (IFAC), a International Organization of Securities Commission (IOSCO) e as Nações Unidas, entre outros, bem como organismos regionais como a União Europeia e nacionais como Financial Accounting Standards Board (FASB), se empenharam para o progresso, difusão e adoção de normas contábeis internacionais de alta qualidade. No Brasil, órgãos reguladores como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) buscaram integrar o país nesse contexto de harmonização contábil.

Com o propósito de atenuar as assimetrias contábeis intrínsecas e com a atualização da lei, em alguns de seus aspectos, em julho de 1999 a CVM encaminhou ao Ministério da Fazenda do Brasil o anteprojeto de reformulação da Lei no 6.404/76, recebendo na Câmara dos Deputados a denominação de Projeto de Lei no 3.741, com as seguintes justificativas: a) dar maior clareza e excelência às informações contábeis; b) gerar oportunidade para a adequação da lei com as práticas contábeis internacionais; c) tirar ou diminuir obstáculos de interpretação das informações contábeis, principalmente, quanto a existência de informações discordantes para usuários internos e externos; e d) conter o custo da elaboração, divulgação e de auditoria das demonstrações (Lemes & Silva, 2007).

Nesse contexto, segundo Niyama (2005) o processo de harmonização das regras contábeis ao padrão internacional facilita a comunicação e contribui para diminuir as diferenças nas regras contábeis, admitindo a comparabilidade das informações. Contudo, para que o Brasil pudesse acompanhar esse processo de convergência aos padrões internacionais, foi constituído, em 2005, por meio da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.055/2005, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Este comitê é “fruto da união dos esforços e comunhão de objetivos de várias entidades relacionadas à contabilidade no país” (Calixto, 2010), são eles: Conselho Federal de Contabilidade (CFC); Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon); Associação dos Analistas e Profissionais do Mercado Financeiro de Capitais (Apimec); Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca); Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuárias e Financeiras (Fipecafi) e a antiga Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BMF&Bovespa), atual Bolsa Brasil Balcão (B3).

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis veio acelerando o processo de revisão de normas, com a elaboração e a emissão de Pronunciamentos Técnicos que orientam procedimentos contábeis e a divulgação de informações e cobrindo, assim, uma grande lacuna no cenário contábil nacional, que era a inexistência de um órgão promotor de estudos (Lemes & Silva, 2007).

No Brasil a normatização do processo de convergência ocorreu em duas etapas, a primeira desenvolvida em 2008, por meio da Lei Federal nº 11.638/2007 que produziu um sentimento de progresso e modernidade materializadas nas formulações do projeto de lei e fazem significar o sentido de convergência, de consonância e aperfeiçoamento para a área contábil, e a aprovação de 15 Pronunciamentos Técnicos publicados nos anos 2008 e 2009.

A segunda etapa, desenvolvida no decorrer de 2009, com a aprovação de mais 29 Pronunciamentos Técnicos que contemplavam os procedimentos convergentes às normas internacionais e com obrigatoriedade de implantação a partir de 2010 (Machado, Silva Filho e Callados, 2014).

O processo de convergência foi gradual “teve seu ápice em 2010, quando as Companhias Abertas foram obrigadas a adotar as normas internacionais de contabilidade em sua forma completa” (Freire et. al., 2011, p. 4). Com este processo de convergência busca-se maior transparência e comparabilidade das demonstrações contábeis; integração dos mercados financeiros; menores custos de financiamento; maior credibilidade do mercado financeiro e aumento da qualidade da informação contábil produzida (Calixto, 2010).

Até o final de 2019 o Comitê de Pronunciamentos Contábeis tinha emitido 50 Pronunciamentos Técnicos, e feito mais de 130 revisões nos mesmos. Entre tantos CPCs pode-se citar o CPC 00 - Estrutura conceitual para elaboração e divulgação de relatórios contábeis-financeiros, CPC 04 - Ativo Intangível, CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado (DVA), CPC 16 – Estoques e o CPC 27 – Ativo Imobilizado.

Dante de um processo de convergência observa-se que a contabilidade é uma ciência não estática, que mostra sua interação científica e doutrinária nos negócios através do acompanhamento, da mensuração, interpretação e difusão dos procedimentos e das técnicas relativas ao patrimônio (Camelo, Camelo e Paulino, 2006), por esta razão órgãos internacionais e nacionais mantém a constância em seus trabalhos. No Comitê de Pronunciamentos Contábeis são mantidos grupos de trabalho e estudo, como o GT – Transação entre Entidades sob Controle Comum, GT – Receita Federal/CPC e o GT – Normas do IASB (CPC, 2019).

Nessa pesquisa se estabelece uma relação teórica e metodológica interdisciplinar com a área da Linguística, mais precisamente com a Teoria da Análise de Discurso, uma vez que a proposta intelectual desta vertente teórica se ancora na noção de leitura que é posta em suspenso, e tem como questão fundamental o sentido do discurso (ORLANDI, 2020). Nessa direção, ao propor essa interdisciplinaridade, pretendeu-se, à luz da Análise de discurso, dar visibilidade aos sentidos dos discursos que estão na base da proposta normativa de convergência para os padrões internacionais das regras contábeis.

De acordo com objetivo proposto, esse estudo pode ser classificado como um estudo interpretativista, uma vez que se faz a reflexão sobre os efeitos de sentidos produzidos sobre a proposta normativa de convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais, bem como ações simbólicas na forma como as pessoas constroem a sua própria realidade. Na concepção de Saccò (2009), a pesquisa interpretativista é de interação sujeito-objeto, pois não considera a existência de uma realidade totalmente objetiva, nem totalmente subjetiva, mas sim, que existe uma influência mútua entre as características de um determinado objeto e entre a compreensão que os seres humanos criam a respeito desse objeto, socialmente, por meio da intersubjetividade. No que concerne à abordagem do problema a pesquisa é qualitativa, pois não foram utilizadas técnicas estatísticas de mensuração e análise, fazendo-se uso de evidências e tratamento qualitativos.

A opção pela Análise de Discurso (AD) justifica-se pela forma de pensar a noção de língua como discurso, analisando a construção de sentidos e os acontecimentos discursivos. Segundo Orlandi (2007) os sentidos não são considerados como evidentes no texto, eles são produzidos pela relação do sujeito com o discurso e, dessa forma, abre-se espaço para interpretação do que não é dito. Para a autora, a transparência dos sentidos é um efeito de ilusão que a ideologia produz através do interdiscurso. Para a análise do discurso, interdiscurso é algo que fala antes em outro lugar e este se dá na relação com o não dito (Fernandes, 2008).

Conforme Sayago (2014) a análise do discurso é definida como uma metodologia e como uma técnica de análise, porém há também questões epistemológicas em jogo. O autor afirma que tomá-la apenas como método ou metodologia implica em associá-la a um tipo particular de relação teórica e empírica. Segundo Orlandi (2007), a análise do discurso coloca em condição de reflexão, sem cair na ilusão do sujeito ser consciente de tudo. A teoria permite, ao menos, a capacidade do analista de ter uma afinidade menos ingênua com a linguagem.

Os efeitos de sentidos produzidos sobre a proposta normativa de convergência das regras contábeis brasileiras aos padrões internacionais

A análise do discurso teve seu início na década de 1960 na França, com Michel Pêcheux, seu precursor, sendo difundida no Brasil em estudos de Eni Orlandi. Pêcheux se interessou em estudar o sujeito interpellado pela ideologia e a língua como discurso, na perspectiva linguístico-histórica, principal articulador da teoria discursiva. A teoria do discurso trata a noção de sujeito procurando teorizar sobre como a ideologia se materializa na língua que, por sua vez, manifesta-se no discurso (Orlandi, 2007; Fernandes, 2008).

Orlandi (2003) descreve a teoria como um campo teórico que não trata da língua, bem como não trata da gramática, embora seja de seu de interesse. Versa sobre o discurso que, etimologicamente, tem em si a ideia de curso, de percurso, de correr por movimento. Nessa perspectiva, o discurso é considerado a palavra em movimento, onde se observa o homem falando.

A análise do discurso procura considerar a não-transparência da linguagem. Por conseguinte, a questão que lhe é colocada é justamente como o texto significa (Orlandi, 2007), compreendendo o próprio ‘gesto de interpretação’, considerado por esta como uma prática discursiva. A partir dessa compreensão é que a noção de discurso permite ao analista olhar para o objeto de análise pela sua não-transparência, em sua discursividade.

Para compreender os sentidos que são produzidos, a análise do discurso trabalha com as condições de produção e com o interdiscurso que inscreve os sujeitos em uma situação e em uma memória do dizer. As condições de produção, para a análise discursiva, funcionam de acordo com as relações de sentidos e relações de força (Orlandi, 2007). Para Pêcheux (2009) as condições de produção do discurso são determinações que caracterizam o processo discursivo e que mostram o lugar social do sujeito.

Outro dispositivo que também é acionado no discurso é a noção de interdiscurso que, de acordo com Fernandes (2008), é algo que fala antes em outro lugar, o não dito, o dizer que já foi dito e, no entanto, foi esquecido e tem um efeito sobre o dizer que se atualiza em uma formulação (Orlandi, 2007). O discurso, nessa perspectiva, se significa na sua relação com uma multiplicidade de discursos, estes, por sua vez, sustentam possibilidades do dizer ancoradas no que a AD chama de memória discursiva. A memória discursiva, na concepção de Pêcheux (2010), é o que, face a um texto, restabelece os “implícitos” na forma de pré-construído, discursos transversos de que sua leitura necessita.

A coleta do corpus ocorreu por meio de pesquisa na plataforma do Senado Federal no dia 09 de setembro de 2019. O corpus selecionado foi o Projeto de Lei nº 121/2007 que tramitou no Senado Federal. Segundo Guilhaumou e Maldidier (2010), o arquivo não é um simples documento no qual encontram-se as referências, mas um corpus que permite uma leitura capaz de trazer à tona dispositivos e configurações significantes.

O Projeto de Lei nº 121/2007 aborda as discussões desde o texto de apresentação do projeto até o Parecer de assuntos econômicos no Senado Federal, conforme síntese apresentada no Quadro 1:

Quadro 1: Síntese do conteúdo - Projeto de Lei 121/2007

	Documento
CÂMARA DOS DEPUTADOS	Carta de apresentação do Projeto de Lei 121/2007
	Emenda substitutiva 01
	Parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio
	Emendas modificativas de nº 01 a nº 33
	Parecer da Comissão de Finanças e Tributação
	Emendas supressivas, modificativas e aditivas de nº 01 a nº 12
	Parecer da Comissão de Finanças e Tributação
	Parecer da Comissão de Finanças e Tributação
	Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
	Veto Presidencial
	Parecer da Comissão Mista para relato do voto presidencial
SENADO FEDERAL	Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos

Fonte: elaborado pelos autores (2021).

Entretanto, para realização desta análise, selecionou-se do corpus apenas a carta de apresentação do Projeto de Lei, uma vez que se trata da textualização das razões pelas quais se manifesta a criação da lei. Para a análise de discurso, o texto é o vestígio mais importante da materialidade do discurso, este, por sua vez, não é definido pela sua extensão, mas por ser uma unidade de sentido em relação à situação (Orlandi, 2020).

2 Os efeitos de sentidos produzidos sobre a proposta normativa de convergência das regras contábeis brasileiras para os padrões internacionais

Ao analisar os “discursos sobre” o processo da proposta normativa de convergência, procurando dar visibilidade aos discursos que sustentam convergência para os padrões internacionais das regras contábeis, pelo viés teórico da análise de discurso, percebe-se que a discursividade do processo de internacionalização constitui um imaginário de política pública eficiente para a área de contabilidade. Discursivamente, ao apresentar o objetivo da alteração da Lei, se caracteriza e dá legitimidade ao processo de convergência aos padrões internacionais. A apresentação do projeto foi elaborada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que deu origem ao Projeto de Lei no 3741/2000 – Câmara dos Deputados, recebendo a numeração no 121/2007 no Senado Federal, promovendo alterações na Lei nº 6.404/1976 que trata das sociedades por ações. A composição do instrumento por sujeitos institucionalizados remete tal análise ao movimento do político que constitui os sentidos. Para Orlandi (2012, p.55) “as relações de poder são simbolizadas e isso é o político” que sustentam o poder dos diferentes lugares atravessados pelo interdiscurso - funcionamento ideológico - e fornece evidências para a produção de sentidos, isto é, os sentidos são determinados pela “projeção da ideologia no dizer”.

Nesse sentido, pela análise de autoria do documento observa-se que sua formulação apresenta o efeito das formações ideológicas e das posições dos sujeitos que constituem a equipe da CVM, os quais se inscrevem na posição de autoridade que confere legitimidade ao processo de convergência.

De início, selecionou-se um recorte da mensagem enviada ao presidente da república em 2000, no qual consta:

[...] **modernizar e harmonizar** as disposições da lei societária em vigor com os princípios fundamentais e **melhores práticas contábeis internacionais**, o que constitui medida inadiável para uma inserção eficiente do Brasil no atual contexto da globalização econômica (Projeto de Lei 121/2007, p.29 - grifos nossos).

O processo de convergência se constitui como uma política de Estado para atualização das regras contábeis pautados na concepção de modernização e harmonização. Percebe-se, então, a institucionalização de uma política de convergência em que o conceito de modernizar e harmonizar é forte, frente a questão inserção eficiente do Brasil no atual contexto da globalização econômica. Observa-se o pré-construído que sustenta essa formulação ancorado no sentido de modernidade e harmonia, de tal forma que se o Brasil passar por esse processo, será inserido no atual contexto da globalização; caso não aconteça, o país ficará de fora desse processo. Há nessa formulação uma formação discursiva que sustenta o processo de convergência que se dá pela relação com o conceito de modernizar e harmonizar dando visibilidade a uma concepção simplista do processo de convergência das regras contábeis corroborando com os estudos de Leite (2002) que aponta que o avanço e o progresso estão ligados à globalização e exige a padronização das normas contábeis às normas internacionais.

Esse processo significa consolidar a área da Ciências Contábeis nos discursos de hipóteses econômicas fundamentadas no capitalismo e na globalização, no qual tornar-se moderno produzirá o efeito de

inclusão e assim deixará tudo bem ordenado, conforme os padrões internacionais. Um discurso que sustenta uma posição enérgica, cujas marcas linguísticas criam efeitos de sentidos de atrelamento, pois mudar as regras contábeis para inserir o Brasil na modernidade produz um efeito de tornar-se igual. Esta compreensão coaduna-se com a afirmação de Niyama (2005) sobre o processo de harmonização das regras contábeis favorecer a consonância de informações entre os países.

Em virtude desta inscrição ideológica, a convergência funciona também como fortalecimento do mercado de capitais porque se apresenta como capaz de inserir eficientemente o Brasil no atual contexto da globalização econômica, o que se sustenta pela análise de Barbosa (2017) que aponta para o sentido de que a convergência atende a defesa do interesse público, no fortalecimento de mercado de capitais brasileiros e na transparência das companhias, contribuindo para o crescimento econômico. Nesse sentido, para reformular a lei, a CVM foi elaborada uma proposta com a intenção de corrigir impropriedades e erros associados ao conteúdo da lei em vigor e adaptá-la aos costumes mercantis, conforme trecho abaixo

A reformulação proposta deve-se, portanto, à necessidade de se introduzir, na lei em vigor, modificações com o escopo de corrigir importantes impropriedades e erros que remanesceram na lei societária desde a sua edição, em 1976, bem como adaptar a lei às mudanças sociais e econômicas decorrentes da evolução dos usos e costumes mercantis, objetivando o fortalecimento mediante a implementação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria reconhecidos internacionalmente (Projeto de Lei nº 121/2007, p.29 - grifos nossos).

Nessa discursividade o processo de convergência se constitui em uma política pública cujo enunciado “a reformulação proposta deve-se, portanto, a necessidade de se introduzir, na lei em vigor, modificações com o escopo de corrigir importantes impropriedades e erros [...] objetivando o fortalecimento mediante a implementação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria reconhecidos internacionalmente”, produz uma relação de proximidade cujo efeito ampara o discurso de convergência aos padrões internacionais. Esta análise corrobora os resultados encontrados por Lemes e Silva (2007), cujos autores afirmam que as normas contábeis brasileiras vêm sendo revisadas atendendo à tendência mundial, com o intuito de alcançar o alinhamento com os pronunciamentos internacionais. O discurso de ressignificação das sociedades por ações, pelas mudanças na Lei 6.404/1976, constitui um imaginário de segurança e estabilidade. Entretanto, o efeito desse discurso indica uma mudança que se dá para dentro da lei, pois o que está em jogo é a forma de adaptação da lei e não um processo de convergência aos padrões internacionais, como se pode observar pelas formulações “à necessidade de se introduzir, na lei em vigor”, “com o escopo de corrigir importantes impropriedades e erros que remanesceram na lei societária” e “bem como adaptar a lei às mudanças sociais e econômicas”. Observa-se na formulação que o funcionamento discursivo dessa política produz o sentido de adaptação à lei, e não de correção das assimetrias e de fortalecimento, visto que a mudança se dá apenas pela reescrita do instrumento normatizador, conforme os padrões internacionais. Tal mudança tem um efeito ideológico que atua no imaginário de evolução social, pois sustenta sentidos de uma política inovadora e modernizada. A teoria discursiva concebe as formações imaginárias como um mecanismo de antecipação que resulta em projeções de formações sociais inscritas na história (Pêcheux, 2010).

Nessa direção, ressignificar a convergência com o discurso de internacionalização das regras contábeis é tomar esse processo como histórico, que institui uma política de mudança. Dessa forma, é importante compreender a formação discursiva que sustenta a ideia de convergência. “As formações discursivas se definem como aquilo que numa formação ideológica dada, ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio histórica dada, determina o que pode e deve ser dito” (Orlandi, 2005 p.43). Assim, o discurso de “convergência” e “globalização” assumem, ideologicamente, nessa discursividade, uma posição de que, a priori, tais acontecimentos são significativos ao país, pois é uma ação que moderniza e harmoniza, bem como disciplina as sociedades, uma vez que tal instrumento alinha os padrões internacionais de contabilidade aos principais mercados de valores, como está disposto no documento.

Destarte, o que se diz sobre internacionalização das regras contábeis é determinado pelo histórico materializado pela ideologia do Estado democrata capitalista, que se marca pelas diversas posição-sujeito. A palavra “convergência” tem origem no latim e significa, pela etimologia, “com-junto” e “vertere-virar, torcer”. No

decorrer do tempo, diferentes vocabulários de convergência são construídos em consonância com o contexto de cada época. Consoante a isto, Garson (2019, p.58) afirma que “convergência era a palavra utilizada para mostrar que a, então tímida, interseção entre os três principais ramos da comunicação e informação se tornaria, até o ano 2000, uma tendência dominante”. Nesse sentido, para a teoria discursiva, este enunciado possibilita compreender a presença de uma Formação Discursiva – FD, identificada pelo encontro de ideais nacionais.

O termo “convergência” está presente no léxico das mídias digitais desde 1970, e continua até hoje sendo utilizada para uma miríade de propósitos (Garson, 2019). Além disso, no contexto das mídias digitais, os sentidos pelo termo convergência instituíram um interdiscurso que legitima a compreensão de uma forma ativa de editar, parodiar, compartilhar. Por essa razão, faz-se necessário entender os efeitos que estas designações produziram na forma como comprehende-se os sentidos de convergência em outras materialidades linguísticas. Discursivamente, dá-se visibilidade com essa prática à instauração de determinados modus operandi, cujo fim é possibilitar o compartilhamento das práticas aceitas.

Desse modo, os vários discursos sobre convergência remetem sempre a uma transformação, à medida que são incentivados a buscar novas informações e fazer conexões com o que se busca, sendo (re)significada conforme os contextos sócio históricos de cada época (Garson, 2019). Posto isto, comprehende-se que o discurso de convergência indica sentidos de mudanças sociais, culturais, tecnológicas e industriais que, pela inscrição na história, faz significar uma sociedade evoluída, moderna, revolucionária, que acompanha os grandes eventos mundiais, a fim de prezar pelo bem-estar social, no caso específico da materialidade de análise do presente artigo, uma sociedade que se alinha e se padroniza com as demais normas de outros países.

Tomado pelo imaginário da convergência aos padrões internacionais das regras contábeis, a Lei no 11.638/2007 passa a gerar a busca pelas melhores práticas que, como efeito, materializa-se o ‘progresso’ e o ‘avanço’, pois conforme afirma Orlandi (2012, p.02) “o imaginário tem fortes consequências sobre o real”.

Nesse sentido, para reforçar o progresso e o avanço foi formulado um projeto de lei com a indicação de qualidade, consistência e desenvolvimento.

[...] Dessa forma, será melhorada a **qualidade das informações contábeis** e, por conseguinte, a **consistência do processo decisório** de alocação de recursos, com vistas a **promover o desenvolvimento econômico do país** (Projeto de Lei 121/2007, p.30 - grifos nossos).

Essa discursividade, “promover o desenvolvimento econômico do país”, produz uma relação de proximidade cujo efeito sustenta o discurso de ‘progresso’ e ‘avanço’. Dessa maneira, a afirmação de que o processo de convergência melhorará a qualidade das informações contábeis e consistência do processo decisório, faz significar o equívoco que para AD é o lugar do deslize, de falha, espaço do deslocamento discursivo de sentido próprio a qualquer enunciado (Brandão, 2003; Fernandes, 2008; Orlandi, 2012). Para Pêcheux (1997, p.53), “todo enunciado é intrinsecamente suscetível de tornar-se outro, diferente de si mesmo, se deslocar discursivamente de seu sentido para derivar para um outro”. Nessa direção, o Estado entende que a falta será corrigida através da modernização das regras contábeis tornando-as mais “eficientes”, impondo o processo de convergência como condição de fortalecimento das grandes empresas, num processo ilusório de unificação de regras e procedimentos, corroborando os resultados estudos de Lemes e Silva (2007), pois os autores afirmam que a convergência tem o propósito de abrandar as assimetrias, fornecendo maior clareza e excelência às informações contábeis, bem como adequar as práticas contábeis aos padrões internacionais, atenuar empecilhos e conter custos possíveis.

O equívoco, portanto, “desnuda” a verdade do sujeito enunciador, ao produzir a falha material sobre a qual este não tem controle. Assim, trata-se, pelo funcionamento discursivo, de um equívoco de ordem ideológica, visto que a prática discursiva não visa uma inclusão, uma inovação de modo singular, mas cria uma concepção conservadora e repetitiva de desenvolvimento atrelado ao sentido de homogeneização, já que o Brasil sempre foi um país considerado aquém em relação ao progresso de outros países. Tal análise se sustenta no trabalho de Gonçalves et al. (2014) onde afirmam que as informações contábeis decorrentes da utilização de padrões internacionais são mais relevantes que as obtidas seguindo os padrões brasileiros.

Nessa direção, vê-se que há claramente uma premissa de que aproximar o país do funcionamento do mercado financeiro “eficiente”, por meio da convergência das normas seja um ato benéfico, conforme os apontamentos feitos nos trabalhos de Miranda (2008); Haller, Ernstberger e Froschhammer (2009); Lantto e Sahlstrom (2009); Silva, Couto e Cordeiro (2009) e Braga et al. (2011).

Desse modo, tem-se como um dos efeitos dessa política uma repercussão discursiva no tratamento da internacionalização das regras contábeis pela insuficiência do mercado financeiro no país, pois o processo de implementar princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria reconhecidos internacionalmente é tratado e “corrigido” pelo déficit. Ao compreender essas condições de produção e as relações de forças postas em funcionamento pelo discurso de convergência, dá-se visibilidade às filiações ideológicas que sustentam essa política pública de intervenção. Logo, compreender o sentido de intervir nas regras contábeis das sociedades de grande porte, somente é possível desconstruindo o trabalho da ideologia que permite compreender as bases de sustentação desse discurso. Intervir significa modificar, alterar rumos.

Os discursos contidos no Projeto de Lei como política pública funcionam imaginariamente como o discurso do Estado sobre as sociedades de grande porte que, pelo efeito da evidência, institui modernização, competição, avanço e progresso, inscrevendo-se no discurso de convergência.

3 Considerações finais

Para a teoria da análise do discurso a ideia de conclusão é transitória, uma vez que a materialidade linguística está sempre aberta a novos questionamentos. Desse modo, diante da análise realizada, pode-se compreender que a constituição do discurso sobre o processo de convergência dá visibilidade a uma forma de política pública que se significa pelo imaginário de eficiência, modernização e harmonização.

Ao se analisar os sentidos produzidos na proposta normativa de convergência para os padrões internacionais das regras contábeis, pode-se observar que pelo imaginário de renovação e unidade, apagam-se todas as condições desiguais das práticas contábeis pela internacionalização das regras que geram a área do conhecimento. O discurso sobre convergência causa um efeito de solução para assimetrias do mercado, bem como de inclusão do país na globalização, ressignificando os sentidos de domínio e autonomia, uma vez que as formulações sustentam o pré-construído e fazem funcionar uma forma-sujeito que se significa pela internacionalização das normas.

A inscrição ideológica da convergência produz sentidos que instauram uma certeza – imaginária – de segurança e estabilidade, mas que de outro modo faz significar o controle, a adaptação, estar em conformidade, visto que convergir apresenta uma carga semântica ligada ao sentido de estar junto. Logo, os sentidos da convergência das regras internacionais da área da contabilidade se atualizam pela formação discursiva do encontro de ideais, efeito da ideologia.

O Estado, pelas formulações analisadas, ocupa um lugar de provedor que vê no processo de convergência o desenvolvimento econômico e correção de falhas e por essa razão determina como necessária a modernização de tais regras. Dessa forma, em virtude de uma necessidade, aliam-se aos discursos de prosperidade econômica dizeres de suficiência que alteram os rumos da profissão, configurando uma sociedade que se significa pela forma como essa se relaciona com o que vem de fora, em um movimento de pertencimento a um grupo capaz de ditar as normas eficazes de atuação.

Nesse sentido, ao compreender o funcionamento do efeito da evidência dos discursos que sustenta a política de internacionalização das regras contábeis, pela forma como está textualizada, estabiliza-se a relação do sujeito contador com a sociedade, uma vez que o modo como constituem os sujeitos se dá a partir de pré-construídos que funcionam na base da homogeneização destes e das práticas de contabilidade frente à sociedade.

A força simbólica dos discursos produzidos no processo de internacionalização das regras contábeis, a exemplo do que ocorre com todas as práticas discursivas que se institucionalizam, é decorrente de uma memória já estabilizada sobre seus modos de funcionamento. Dessa forma, ao analisar o funcionamento em jogo no documento institucional, tem-se a compreensão de que as práticas contábeis são concebidas como um lugar transparente que (en)formam sujeitos contadores a uma forma-sujeito exterior à estas, “naturalizando sentidos, deshistoricizando sujeitos, individualizando igualdades” (Pfeiffer, 2000, p. 174).

Nessa direção, esse estudo, enquanto lugar de reflexão e, por conseguinte, produção da ciência contábil, se faz como uma contribuição para a ruptura de modelos que sustentam a elaboração de documentos reguladores, propondo um deslocamento do discurso institucional, a partir de uma perspectiva teórica-discursiva. A análise do discurso considera a produção do saber através da constituição deste pelas práticas que formam sujeitos interpelados por um imaginário, possibilitando a reflexão sobre os modos de significação dos sujeitos, bem como dos sentidos produzidos pelas formulações, rompendo com a transparência de conceber os sujeitos como fonte e donos do dizer, mas sim efeito de sentidos entre locutores. (Orlandi, 2007).

Ao se utilizar como corpus apenas o Projeto de Lei nº 121/2007, o estudo desenvolvido não considera qualquer outro tipo de posicionamento além dos mencionados, nem tampouco outros documentos que porventura não estejam associados ao instrumento legal devidamente resguardado nos órgãos oficiais. O objetivo do estudo é compreender os sentidos produzidos sobre a proposta normativa de convergência das regras contábeis brasileiras aos padrões internacionais.

Sugere-se que novas investigações utilizando a análise do discurso busquem verificar o sentido de convergência das regras contábeis aos padrões internacionais na perspectiva de docentes, discentes e empresários. Este tipo de investigação é ainda incipiente nas pesquisas contábeis, e pode representar uma oportunidade para o desenvolvimento e compreensão de diversos elementos.

Referências

- Althusser, L. (1985). Aparelhos ideológicos de Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos do estado (AIE/Louis Althusser; tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro: introdução crítica de José Augusto Guilhon Albuquerque). Rio de Janeiro: Edições Graal.
- Barbosa, J. E. N., de Oliveira Dias, W., & Pinheiro, L. E. T. (2009). Impacto da convergência para as IFRS na análise financeira: um estudo em empresas brasileiras de capital aberto. *Contabilidade Vista & Revista*, 20(4), 131-153.
- Barbosa, M. A. G. (2017). Muito além da convergência: A construção e os interesses nos argumentos de criação da lei nº 11.638/2007 sob a ótica da análise do discurso. 2017. 103 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-graduação em Controladoria e Finanças, UNISINOS, Rio Grande do Sul, 2017.
- Braga, J. P., de Araujo, M. B. V., da Silva Macedo, M. Á., & Corrar, L. J. (2011). Análise do impacto das mudanças nas normas contábeis brasileiras: um estudo comparativo dos indicadores econômico-financeiros de companhias brasileiras para o ano de 2007. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 8(15), 105-128.
- Brasil. (1976). Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976: Dispõe sobre as sociedades por ações. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.
- Brasil. (2007). Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas a elaboração e divulgações relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.
- Brasil. (2007). Projeto de lei da Senado Federal nº 127, de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas a elaboração e divulgações relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/83556>. Acesso em 09 set. 2019.
- Calixto, L. (2010). Análise das pesquisas com foco nos impactos da adoção do IFRS em países europeus. *Revista Contabilidade Vista & Revista*, v. 21, n. 1, p. 157-187, jan/mar. 2010.

Os efeitos de sentidos produzidos sobre a proposta normativa de convergência das regras contábeis brasileiras aos padrões internacionais

- Camelo, A. C. O., Camelo, E. P. de S., Paulino, T. C. de B. (2006) A importância do gerenciamento contábil para as organizações do Terceiro Setor. Enfoque Reflexão Contábil. V. 25, n. 2, p. 41-54, Mai/Ago, 2006.
- Carpes D. S, A. M., Kaveski, I. D. S., Martins, J. A. S., & Klann, R. C. (2013). Processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade pelas organizações cooperativas: a percepção dos profissionais contabilistas. Revista Contabilidade e Controladoria, 5(3).
- CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Relatório de Atividades do CPC 2019. Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Arquivos/143_Relatorio%20de%20Atividades%20CPC%202019.pdf. Acesso em: 28 dez. 2020.
- Duarte, A. L. (2010). Lei, justiça e direito: algumas sugestões de leitura da obra de EP Thompson. Revista de Sociologia e Política, 18(36).
- Fernandes, C. A. (2008). Análise do discurso: reflexões introdutórias. São Carlos: Editora Clara Luz, 2008.
- Freire, M. D. de M., Machado, M. R. R., Machado, L. S., Souza, E. S., Oliveira, J. J. de. (2012). Aderência às normas internacionais de contabilidade pelas empresas brasileiras. Revista de Contabilidade e Organizações, v. 6, n. 15, p. 3-22.
- Garson, Marcelo. O conceito de convergência e suas armadilhas. Galáxia. Revista do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Semiótica. ISSN 1982-2553, 2019, 40.
- Guilhaumou, J., & Maldidier, D. (2010). Efeitos do arquivo. A análise do discurso no lado da história. Tradução de Suzy Lagazza e José Horta Nunes. Gestos de Leitura, 2.
- Haller, A., Ernstberger, J., & Froschhammer, M. (2009). Implications of the mandatory transition from national GAAP to IFRS—Empirical evidence from Germany. Advances in Accounting, 25(2), 226-236.
- Lantto, A. M., & Sahlström, P. (2009). Impact of International Financial Reporting Standard adoption on key financial ratios. Accounting & Finance, 49(2), 341-361.
- Leite, J. D. S. J. (2002). Normas contábeis internacionais: uma visão para o futuro. Revista Brasileira de Contabilidade, (136), 85-97.
- Lemes, S.; SILVA, M. G. A experiência de empresas brasileiras na adoção das IFRS. Contabilidade Vista & Revista, v. 18, n. 3, p. 37-58, jul./set. 2007.
- Machado, M. A. V., Silva Filho, A. C., Callados, A. L. C. (2014). O processo de convergência às IFRS e a capacidade do lucro e do fluxo de caixa em prever os fluxos de caixa futuro: evidências no mercado brasileiro. Revista de Contabilidade e Organizações. v. 21, p. 5-13.
- Miranda, V. L. (2008). Impacto da adoção das IFRS (International Financial Reporting Standards) em indicadores econômico-financeiros de bancos de alguns países da União Europeia. 2008. 114 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa de Pós Graduação em Controladoria e Contabilidade, FEA/USP, São Paulo, 2008.
- Niyama, J. K. (2005). Contabilidade Internacional. São Paulo: Atlas, 2005.
- Orlandi, E. P. (1998). Paráfrase e polissemia: a fluidez nos limites do simbólico. Rua, 4(1), 9-20.
- Orlandi, E. P. (2003). A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso. 4. ed. Campinas: Pontes.
- Orlandi, E. P. (2005). Interpretação: autoria leitura e efeitos do trabalho simbólico. Campinas, SP: Vozes.
- Orlandi, E. P. (2007). Análise de discurso: princípios e procedimentos. Campinas, SP: Pontes.
- Orlandi, E. P. (2012). Espaços Linguísticos e seus desafios: convergências e divergências. Rua.
- Pêcheux, M. (1997). O discurso: estrutura ou acontecimento. 4. ed. Campinas: Pontes.
- Pêcheux, M. (2009). Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio. brasileira. Trad. Eni Orlandi et al., SP: Campinas, Editora da Unicamp.
- Pêcheux, M. (2010). Papel da memória. ACHARD, P. et al. Papel da memória. Campinas: Pontes.
- Pfeiffer, C. C. (2000). Bem dizer e retórica: um lugar para o sujeito. Tese de Doutorado, Unicamp, Campinas, SP, 2000.
- Saccol, A. Z. (2009). Um retorno ao básico: compreendendo os paradigmas de pesquisa e sua aplicação na pesquisa em administração. Revista de Administração da UFSM, 2(2), 250-269.
- Sayago, S. (2014). El análisis del discurso como técnica de investigación cualitativa y cuantitativa en las ciencias sociales. Cinta de moebio, (49), 1-10.
- Silva, F. J. F., do Couto, G. M. M., & Cordeiro, R. M. (2009). Measuring the impact of International Financial Reporting Standards (IFRS) to financial information of Portuguese companies. Revista Universo Contábil, 5(1), 129-144.

DADOS DOS AUTORES

Almir Rodrigues Durigon

Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Professor do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Estado de Mato Grosso
Endereço: Av. São João S/N, Cáceres, MT
E-mail: almir@unemat.br
Telefone: (65)3221-0519

Fernanda Josende Coan

Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Professora do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Estado de Mato Grosso
Endereço: Av dos Ingas, 3.001, Sinop, MT
Email: fernandacoan@unemat.br
Telefone: (66) 3511-2100

Ernani Ott

Doutor em Contabilidade pela Universidad de Deusto.
Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Unisinos.
Endereço: Av. Nilo Peçanha, 1600 - Bairro Boa Vista – Porto Alegre, RS.
Email: ernani@unisinos.br
Telefone: (51) 3591-1122

Carlos Alberto Diehl

Doutor em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina.
Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Unisinos.
Endereço: Av. Nilo Peçanha, 1600 - Bairro Boa Vista – Porto Alegre, RS.
Email: cd@unisinos.br
Telefone: (51) 3591-1122

Contribuição dos Autores:

Contribuição	Almir Durigon	Fernanda Mosseline Josende Coan	Ernani Ott	Carlos Alberto Diehl
1. Concepção do assunto e tema da pesquisa	X		X	X
2. Definição do problema de pesquisa	X		X	X
3. Desenvolvimento das hipóteses e constructos da pesquisa (trabalhos teórico-empíricos)	X		X	X
4. Desenvolvimento das proposições teóricas (trabalhos teóricos os ensaios teóricos)	X		X	X
5. Desenvolvimento da plataforma teórica	X	X	X	X
6. Delineamento dos procedimentos metodológicos	X		X	
7. Processo de coleta de dados	X		X	
8. Análises estatísticas				
9. Análises e interpretações dos dados coletados	X	X	X	
10. Considerações finais ou conclusões da pesquisa	X		X	
11. Revisão crítica do manuscrito		X	X	
12. Redação do manuscrito	x	X		X